



Processo: 6156/2026 - PLO 37/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Processo nº 6156/2026

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE RUA NO DISTRITO DA
BAGUEIRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES.
VIABILIDADE CONDICIONADA.”**

Com o presente PL pretende-se denominar de RUA NARCISO LANGA, o atual caminho sem nome, localizado na rua principal do Distrito da Bagueira, nesta Municipalidade.

Inicialmente, no que toca aos aspectos jurídicos do PL, importante registrar que a





denominação de logradouros públicos é também de competência legislativa da Câmara de vereadores, nos termos do inc. XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES.

Note a redação do dispositivo:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante disso, respeitada a iniciativa para proposição da matéria, bem assim obedecida a constitucionalidade material do PL, nada impede o seu regular prosseguimento.

Vale, ainda, constar, por oportuno, que o Parlamentar cuidou em juntar ao PL a Certidão de Óbito da pessoa homenageada (item 3.2, pg. 10), atentando-se, assim, à proibição de atribuir nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Em relação às coordenadas geográficas, deve-se fazer uma observação.

No art. 1º do PL foram citadas as seguintes coordenadas: 375801 E; 7858711 S; 375743 E; 7858879 S; 375592 E; 7859121 S; 375418 E; 7859389 S 375299 E; 7859504 S.

No entanto, observando-se o documento acostado à fl. 06, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constata-se que as coordenadas são as seguintes: INÍCIO DA RUA: 375800,39 / 7858716,84 e FIM DA RUA: 375302,05 / 7859504,77.

Faz-se necessário, portanto, a correção das informações.

Ainda, no que toca à área onde está localizada a rua que se pretende denominar, importante a verificação acerca de sua regularidade, haja vista a impossibilidade de denominação de





logradouro em área clandestina ou irregular.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente ao presente Projeto de Lei, sendo necessário, no entanto, para o regular processamento, (I) a correção das coordenadas geográficas, bem como (II) a constatação de regularidade da área.

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, nos termos dos artigos 138, VIII, e 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o Projeto de Lei trata de matéria relacionada à sua atribuição regimental, a dizer, exarar parecer sobre matéria atinente a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, "a", Regimento Interno).

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 4 de maio de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500360032003100320039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500360032003100320039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **04/05/2026 15:29**

Checksum: **AF3B36AF0F5173C049F192937F3793D3E2ED42CC40748D75224AAD00B0723E07**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500360032003100320039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.